

**ESCOLA ANDRÉ LUIZ**

Rua Campinas, nº 606 Setor: Sol Nascente Goiânia - GO
Fone: (62) 3233-8180 Cep: 74.210-124
Educação Básica - Educação Infantil - Ensino Fundamental
Resolução CME Nº 003, de 19 de janeiro de 2023
Resolução CEE/CEB nº 121 de 15 de fevereiro de 2023

ENTIDADE MANTENEDORA
OBRAS SOCIAIS DO CE GAL
C.N.P.J. Nº 25.105.651/0001-77

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 1º - A **Escola André Luiz**, instituição educativa, mantida pelas **Obras Sociais do Cegal**, sociedade civil, de caráter beneficente, filantrópico, educacional, cultural e de assistência social, com o Estatuto Social registrado no Cartório de Títulos e Documentos sob o nº 1232, Livro A-3, na cidade de Goiânia, Comarca de Goiânia, estado de Goiás, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob o N. 25.105.651/0001-77.

CAPÍTULO II

DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 2º - A Escola André Luiz, Nome Fantasia: Escola André Luiz, localiza-se no Endereço: Rua Campinas com a Rua T2, n.º 606, Setor Sol Nascente – CEP: 74.210-124, Goiânia – Goiás, Fone-: (62) 3233-8180 / (62) 99687-3266. E-mails: escolaandreluiz1@gmail.com / secretaria01@escolaandreluiz.com.br.

Reconhecimento: Resolução CEE/CEB nº 121, de 15 de fevereiro de 2023 e Resolução CME Nº 003, 19 de janeiro de 2023.

Trata-se de uma escola particular e convencional, abrangendo vários setores de Goiânia, Setor Sol Nascente, Sudoeste, Jardim América, Setor Bueno, Setor Coimbra, Oeste etc.

O setor onde se localiza a escola é provido com três linhas de ônibus – Transporte urbano, facilitando assim o acesso dos alunos, professores e funcionários, porém a maioria dos alunos vem de condição própria ou condução escolar.

A escola é servida pelos seguintes serviços públicos: água tratada, rede de esgoto, energia elétrica e telefone. A coleta de lixo é realizada pelos funcionários e coletada pela prefeitura.

Art. 3º - A **Escola André Luiz**, ministra de acordo com a legislação vigente Educação Básica que compreende:

I. Educação Infantil para grupos de crianças de 1 a 5 anos de idade:
Agrupamento de 2 e 3 anos: 5 crianças; Agrupamento de 4 e 5 anos: 10 crianças;

**ESCOLA ANDRÉ LUIZ**

Rua Campinas, nº 606 Setor: Sol Nascente Goiânia - GO
Fone: (62) 3233-8180 Cep: 74.210-124
Educação Básica - Educação Infantil - Ensino Fundamental
Resolução CME Nº 003, de 19 de janeiro de 2023
Resolução CEE/CEB nº 121 de 15 de fevereiro de 2023

ENTIDADE MANTENEDORA
OBRAS SOCIAIS DO CE GAL
C.N.P.J. Nº 25.105.651/0001-77

Agrupamento de 5 anos: 11 crianças.

II. **Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano:** 1º ano: 09 alunos; 2º ano: 14 alunos;
3º ano: 09 alunos; 4º ano: 13 alunos; 5º ano: 11 alunos; 6º ano: 16 alunos;
7º ano: 16 alunos; 8º ano: 13 alunos; 9º ano: 16 alunos;

Parágrafo único - A **Escola André Luiz**: As atividades letivas funcionam de segunda a sexta feira, no seguinte horário:

A Instituição funciona das 6h30min às 16h30min;

Matutino – Educação Infantil das 7h15min às 11h50min;

Matutino – 1º ao 9º ano das 7h 15min às 11h50min.

Art. 4º - O Regimento Escolar tem por finalidade assegurar a unidade filosófica e definir a estrutura político-pedagógica, administrativa e disciplinar da **Escola André Luiz**.

Parágrafo único - A **Escola André Luiz** tem como meta, contribuir para a formação do homem de bem, com base nos princípios da Doutrina Espírita.

Art. 5º - Para efeito de Regimento Escolar a **Escola André Luiz**, doravante passa a ser denominada simplesmente Escola.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 6º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, observando os seguintes princípios:

- I. igualdade de condições para o acesso e permanência na Escola;
- II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV. respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. valorização do profissional da educação escolar;
- VI. garantia de padrão de qualidade;
- VII. valorização da experiência extra-escolar;
- VIII. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.



CAPÍTULO IV

DA FINALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 7º - A Educação Básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

SEÇÃO I

Dos Objetivos da Educação Infantil

Art. 8º - A Educação Infantil tem por objetivo:

I. proporcionar as condições adequadas à promoção do bem estar da criança, sua proteção, cuidado observando o seu desenvolvimento nos aspectos físico, motor, étnico, cognitivo, afetivo, linguístico, ético e estético.

II. promover situações de aprendizagens significativas e intencionais, que possibilitem a apropriação, a renovação e a articulação de conhecimentos e a ampliação das formas de expressão cultural e artística pela criança;

III. possibilitar à criança vivências e experiências que a levem a estabelecer e ampliar suas relações sociais, articulando seus interesses e pontos de vista com os dos demais, de modo que seja respeitada a diversidade socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa;

IV. possibilitar à criança o reconhecimento das contribuições histórico-culturais afro-brasileiras e indígenas, asiáticas, europeias e de outros países da América, para a constituição de sua identidade;

V. estimular a criança a absorver, explorar, interagir e a se perceber no ambiente em que vive, com atitude curiosa e consequente, para que possa ampliar suas experiências e seus conhecimentos sobre si e o mundo;

VI. possibilitar às crianças experiências narrativas, de apreciação e interação com a linguagem verbal, oral e escrita, e não-verbal, por meio do contato com diferentes suportes e gêneros textuais, articulados às múltiplas linguagens;

VII. recriar, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas, dimensões e orientações relativas ao espaço e ao tempo;

VIII. proporcionar a interação das crianças com diversificadas expressões que envolvam a música, as artes plásticas e gráficas, o cinema, a fotografia, a dança, o teatro e a literatura;

IX. possibilitar às crianças experiências significativas com movimento corporal,

**ESCOLA ANDRÉ LUIZ**

Rua Campinas, nº 606 Setor: Sol Nascente Goiânia - GO
Fone: (62) 3233-8180 Cep: 74.210-124
Educação Básica - Educação Infantil - Ensino Fundamental
Resolução CME Nº 003, de 19 de janeiro de 2023
Resolução CEE/CEB nº 121 de 15 de fevereiro de 2023

ENTIDADE MANTENEDORA
OBRAS SOCIAIS DO CE GAL
C.N.P.J. Nº 25.105.651/0001-77

por meio de jogos e brincadeiras e do contato com danças, lutas, esportes, ginástica, capoeira, artes circenses e outras formas de movimento;

X. promover a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XI. incentivar a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e ao espaço;

XII. garantir a todas as crianças, inclusive àquelas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, o acesso às diversas tecnologias de informação e comunicação (TIC), por meio do planejamento de situações de aprendizagens significativas, que demandem o uso dessas tecnologias;

XIII. articular a transição entre a pré-escola e os anos iniciais do Ensino Fundamental, com base no respeito à continuidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento da criança, seus interesses e necessidades, priorizando a dimensão lúdica no trabalho pedagógico, na perspectiva de garantir o direito de acesso aos diferentes conhecimentos, sem antecipar conteúdos previstos para Ensino Fundamental;

XIV. garantir condições para o trabalho e a organização de espaços e tempos que assegurem a criança proteção contra qualquer forma de negligência no interior da instituição educativa, conforme o disposto na Lei nº 8.069/90, acrescida pela Lei nº 13.010, de 26 de julho de 2014, e pela Lei Ordinária nº9.132/12 de Goiânia GO.

SEÇÃO II

Dos Objetivos do Ensino Fundamental

Art. 9º - O Ensino Fundamental tem por objetivos gerais:

I. a aquisição, por parte do aluno, dos processos formais de alfabetização, noções gerais básicas de linguagens e seus códigos, de matemática e suas tecnologias, compreensão do ambiente identitário, cultural, geográfico, cultural e histórico e da tecnologia;

II. o aprimoramento das formas de convivência escolar e social;

III. a articulação das vivências com os saberes e conhecimentos filosófico, social, geográfico e historicamente construídos e acumulados;

IV. a assunção consciente da responsabilidade, valores e comportamentos

**ESCOLA ANDRÉ LUIZ**

Rua Campinas, nº 606 Setor: Sol Nascente Goiânia - GO
Fone: (62) 3233-8180 Cep: 74.210-124
Educação Básica - Educação Infantil - Ensino Fundamental
Resolução CME Nº 003, de 19 de janeiro de 2023
Resolução CEE/CEB nº 121 de 15 de fevereiro de 2023

ENTIDADE MANTENEDORA
OBRAS SOCIAIS DO CE GAL
C.N.P.J. Nº 25.105.651/0001-77

éticos, do respeito à diversidade e ao meio ambiente;

V. a construção progressiva da identidade pessoal e social.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE DIRETOR

Art. 10 - O Conselho de Diretor, gerencia as políticas da Escola de acordo com os objetivos propostos no Estatuto Social da entidade mantenedora e na Proposta Político Pedagógica da Escola.

Parágrafo único - O Conselho de Diretor, composto pela Diretoria Executiva da Entidade Mantenedora e pela Equipe Escolar.

Art. 11 - Compete ao Conselho Diretor:

- I. reunir-se ordinariamente e extraordinariamente para deliberar sobre assuntos de interesse da Escola;
- II. cultivar os valores que caracterizam o homem de bem;
- III. zelar pela observância das disposições deste Regimento Escolar;
- IV. planejar e aplicar anualmente os recursos, assegurando o perfeito funcionamento da Escola;
- V. aprovar a previsão anual de recursos necessários ao funcionamento da Escola e acompanhar sua execução;
- VI. propor e/ou aprovar medidas para o aperfeiçoamento do ensino;
- VII. planejar ações de articulação com a família dos alunos e com a comunidade, criando processos de integração com a escola, visando sobretudo à participação efetiva da família no cumprimento dos objetivos pedagógicos propostos.

CAPÍTULO II

DA EQUIPE ESCOLAR

Art. 12 - A Equipe Escolar é constituída pela Equipe Administrativa e Equipe Pedagógica, que buscam através de trabalho cooperativo, proporcionar um ensino de qualidade para atingir os objetivos propostos pela Escola.

**ESCOLA ANDRÉ LUIZ**

Rua Campinas, nº 606 Setor: Sol Nascente Goiânia - GO
Fone: (62) 3233-8180 Cep: 74.210-124
Educação Básica - Educação Infantil - Ensino Fundamental
Resolução CME Nº 003, de 19 de janeiro de 2023
Resolução CEE/CEB nº 121 de 15 de fevereiro de 2023

ENTIDADE MANTENEDORA
OBRAS SOCIAIS DO CE GAL
C.N.P.J. Nº 25.105.651/0001-77

CAPÍTULO III**DA EQUIPE ADMINISTRATIVA**

Art. 13 - A Equipe Administrativa é constituída pelo Diretor, Secretário Escolar e Serviços Diversos, responsável pela administração dos serviços escolares.

SEÇÃO I**Do Diretor**

Art. 14 - O Diretor é responsável pela gestão administrativa e pedagógica da Escola, no sentido de atingir os objetivos constantes da Proposta Político Pedagógica.

Parágrafo único - O Diretor é um profissional, com graduação em Pedagogia, admitidos, ainda aqueles com Licenciatura Plena em outras áreas do conhecimento, indicado e contratado pela entidade mantenedora.

Art. 15 - Compete ao Diretor:

- I. representar oficialmente a Escola perante a entidade mantenedora e as autoridades e instituições;
- II. participar de cursos, seminários, congressos e eventos de aperfeiçoamento pessoal, profissional e de conhecimento doutrinário com autorização do Conselho de Diretor, quando for feito com recursos da entidade mantenedora e/ou em horário de trabalho sem prejudicar o funcionamento da Escola;
- III. cultivar os valores que caracterizam o homem de bem e uma conduta ética compatível com a função que exerce;
- IV. participar das reuniões do Conselho Diretor;
- V. cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas dos órgãos competentes;
- VI. planejar, dirigir, coordenar e avaliar as atividades da Escola;
- VII. orientar junto com o Coordenador Pedagógico o trabalho pedagógico com alunos em situações especiais;
- VIII. articular-se com as famílias e comunidade, estabelecendo um processo de integração da sociedade com a Escola;
- IX. assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- X. autorizar abertura e o encerramento das matrículas;
- XI. deferir ou indeferir conforme legislação de matrícula, de transferência e demais documentos escolares após a análise da documentação apresentada;
- XII. elaborar o calendário escolar, horário de aulas e distribuição de turmas, juntamente com o Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar;

**ESCOLA ANDRÉ LUIZ**

Rua Campinas, nº 606 Setor: Sol Nascente Goiânia - GO
Fone: (62) 3233-8180 Cep: 74.210-124
Educação Básica - Educação Infantil - Ensino Fundamental
Resolução CME Nº 003, de 19 de janeiro de 2023
Resolução CEE/CEB nº 121 de 15 de fevereiro de 2023

ENTIDADE MANTENEDORA
OBRAS SOCIAIS DO CE GAL
C.N.P.J. Nº 25.105.651/0001-77

- XIII. supervisionar o planejamento e a execução das atividades da Biblioteca Escolar;
- XIV. divulgar e assegurar aos professores, alunos e ao pessoal administrativo o exato cumprimento do Regimento Escolar e da Proposta Político Pedagógica;
- XV. tomar decisões com vistas ao processo de desenvolvimento e melhoria curricular;
- XVI. acompanhar a elaboração, execução e avaliação dos projetos pedagógicos desenvolvidos a cada ano letivo;
- XVII. assinar, documentos e papéis escolares isoladamente ou em conjunto com o Secretário Escolar, quando necessário;
- XVIII. convocar e participar das reuniões do Conselho de Classe, reuniões de pais e reuniões pedagógicas;
- XIX. providenciar a regularização dos atos da Escola junto ao setor competente;
- XX. participar da elaboração, aprovação e execução da Proposta Político Pedagógica e do Regimento Escolar;
- XXI. convocar a comunidade escolar para a aprovação do Regimento Escolar e Proposta Político Pedagógica de acordo com a legislação vigente;
- XXII. participar das reuniões de pais após cada bimestre, fornecendo aos pais ou responsáveis os resultados das avaliações e da frequência dos alunos e os relatórios de acompanhamento das crianças da Educação Infantil;
- XXIII. acompanhar a elaboração, execução e avaliação dos projetos pedagógicos desenvolvidos a cada ano letivo;
- XXIV. alterar, com aprovação do Conselho de Diretor, conforme as necessidades da Escola, horários de expediente dos funcionários respeitadas as prescrições legais;
- XXV. incentivar os professores e funcionários a participarem de cursos, encontros e demais eventos alusivos à educação;
- XXVI. oferecer subsídios a entidade mantenedora para selecionar, contratar e dispensar professores, pessoal técnico e administrativo;
- XXVII. elaborar, para aprovação do Conselho de Diretor, a previsão anual dos recursos necessários ao funcionamento da Escola;
- XXVIII. prestar conta ao Conselho de Diretor dos recursos utilizados;

**ESCOLA ANDRÉ LUIZ**

Rua Campinas, nº 606 Setor: Sol Nascente Goiânia - GO
Fone: (62) 3233-8180 Cep: 74.210-124
Educação Básica - Educação Infantil - Ensino Fundamental
Resolução CME Nº 003, de 19 de janeiro de 2023
Resolução CEE/CEB nº 121 de 15 de fevereiro de 2023

ENTIDADE MANTENEDORA
OBRAS SOCIAIS DO CE GAL
C.N.P.J. Nº 25.105.651/0001-77

XXIX. assinar juntamente com o Presidente da entidade mantenedora, correspondências externas;

XXX. desempenhar as suas funções com ética profissional;

XXXI. executar outras funções inerentes ao seu cargo e resolver os casos omissos de acordo com os dispositivos legais.

SEÇÃO II

Da Secretaria Escolar

Art. 16 - A Secretaria Escolar, supervisionada ao Diretor, é responsável pelos serviços de escrituração, registro escolar, arquivo e preparação de correspondência.

Art. 17 - O Secretário Escolar é um profissional que tenha a formação mínima de Ensino Médio, indicado pelo Diretor com aprovação do Conselho de Diretor e contratado pela entidade mantenedora.

Art. 18 - Compete ao Secretário Escolar:

I. participar de cursos, seminários, congressos e eventos de aperfeiçoamento pessoal, profissional e de conhecimento doutrinário com autorização do Conselho de Diretor, quando for feito com recursos da entidade mantenedora e/ou em horário de trabalho sem prejudicar o funcionamento da Escola;

II. cultivar os valores que caracterizam o homem de bem e uma conduta ética compatível com a função que exerce;

III. responsabilizar-se pelo pleno funcionamento da Secretaria Escolar;

IV. participar das reuniões do Conselho Diretor;

V. zelar pela guarda e sigilo dos documentos escolares;

VI. coordenar e fiscalizar o serviço da Secretaria Escolar;

VII. organizar o fichário escolar;

VIII. manter em dia a escrituração escolar, os registros de resultados de avaliação de alunos e relatórios do desenvolvimento das crianças da Educação Infantil e as correspondências escolares;

IX. manter atualizada a legislação de ensino e os atos autorizatórios da Escola;

X. participar da elaboração, aprovação e execução da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar;

XI. manter o arquivo de documentação de alunos organizado e funcional, com capacidade de proporcionar rapidez nas informações;

XII. analisar, juntamente com o Coordenador Pedagógico, as transferências

**ESCOLA ANDRÉ LUIZ**

Rua Campinas, nº 606 Setor: Sol Nascente Goiânia - GO
Fone: (62) 3233-8180 Cep: 74.210-124
Educação Básica - Educação Infantil - Ensino Fundamental
Resolução CME Nº 003, de 19 de janeiro de 2023
Resolução CEE/CEB nº 121 de 15 de fevereiro de 2023

ENTIDADE MANTENEDORA
OBRAS SOCIAIS DO CE GAL
C.N.P.J. Nº 25.105.651/0001-77

recebidas e compatibilizá-las com a matriz curricular;

XIII. articular com a Coordenação Pedagógica e os professores para que os diários de classe sejam usados de maneira correta;

XIV. preparar os diários de classe, fichas descritivas e demais documentos utilizados no registro do diagnóstico da criança;

XV. divulgar o resultado do diagnóstico do desenvolvimento da criança e o Boletim Escolar no prazo estabelecido no calendário escolar;

XVI. lavrar atas e anotações de resultados finais, de recuperação e de outros processos de avaliação, cujo registro de resultados for necessário;

XVII. expedir transferência e demais documentos devidamente assinados por ele e pelo Diretor;

XVIII. articular-se com a Coordenação Pedagógica, para que a divulgação dos resultados das avaliações, cumpra o prazo determinado no calendário escolar;

XIX. coordenar o processo de matrícula e organização e distribuição das turmas juntamente com o Coordenador Pedagógico;

XX. zelar pelo cumprimento do Regimento Escolar e da Proposta Político Pedagógica;

XXI. secretariar quando necessário as reuniões do Conselho de Classe e demais reuniões realizadas na Escola;

XXII. atender em tempo hábil às informações estatísticas educacionais solicitadas pelo INEP/MEC, através do levantamento dos dados feito anualmente, pelo Censo Escolar e outros;

XXIII. desempenhar as suas funções com ética profissional;

XXIV. executar outras atividades que contribuam para a eficiência dos serviços da Secretaria Escolar.

SUBSEÇÃO I

Da Escrituração Escolar

Art. 19 - A escrituração escolar é o registro de todos os dados relativos à vida escolar do aluno.

Art. 20 - A escrituração dos documentos escolares tem como objetivo assegurar, em qualquer época, a verificação:

- I. da identificação de cada aluno;
- II. da regularidade de seus estudos;

**ESCOLA ANDRÉ LUIZ**

Rua Campinas, nº 606 Setor: Sol Nascente Goiânia - GO
Fone: (62) 3233-8180 Cep: 74.210-124
Educação Básica - Educação Infantil - Ensino Fundamental
Resolução CME Nº 003, de 19 de janeiro de 2023
Resolução CEE/CEB nº 121 de 15 de fevereiro de 2023

ENTIDADE MANTENEDORA
OBRAS SOCIAIS DO CE GAL
C.N.P.J. Nº 25.105.651/0001-77

III. da autenticidade de sua vida escolar.

Art. 21 - Os atos escolares são registrados em livros e fichas específicas, observada a legislação de ensino pertinente.

Art. 22 - São documentos escolares:

- I. livro de registro de matrícula;
- II. ficha individual;
- III. relatório descritivo de avaliação;
- IV. diário de classe;
- V. livro de registro de atas de resultados finais;
- VI. livro de registros de provas de classificação, reclassificação e avanço de estudos;
- VII. livro de atas de descarte de documentos;
- VIII. histórico escolar;
- IX. dossiê de professores, pessoal técnico e administrativo.

Art. 23 - Os documentos relacionados no caput deste artigo e ou documentos expedidos pela Escola, contém os dados essenciais à identificação de sua situação legal.

SUBSEÇÃO II

Do Arquivo e Descarte de Documentos

Art. 24 - O Arquivo de documentos é o conjunto ordenado de documentos que comprovam o registro sistemático dos fatos relativos à vida escolar do aluno e da Escola.

Art. 25 - O descarte consiste na retirada de documentos considerados desnecessários.

Art. 26 - A Escola pode proceder o descarte de:

- I. documentos referentes ao processo de verificação de aprendizagem escolar, no fim do ano letivo seguinte, desde que tenham sido feitas as devidas anotações;

Art. 27 - O ato de descarte é lavrado em ata, assinada pelo Diretor e Secretário Escolar na qual consta o extrato dos documentos descartados.

Art. 28 - O dossiê do aluno, contendo, ficha individual, relatório descritivo de avaliação, histórico escolar e requerimentos de matrícula, bem como os Livros de Ata que fazem parte do arquivo da Escola, não podem ser descartados.

Parágrafo único - O dossiê dos professores, pessoal técnico e administrativo não pode ser descartado.

**ESCOLA ANDRÉ LUIZ**

Rua Campinas, nº 606 Setor: Sol Nascente Goiânia - GO
Fone: (62) 3233-8180 Cep: 74.210-124
Educação Básica - Educação Infantil - Ensino Fundamental
Resolução CME Nº 003, de 19 de janeiro de 2023
Resolução CEE/CEB nº 121 de 15 de fevereiro de 2023

ENTIDADE MANTENEDORA
OBRAS SOCIAIS DO CE GAL
C.N.P.J. Nº 25.105.651/0001-77

SEÇÃO III**Dos Serviços Diversos**

Art. 29 - Os Serviços Diversos é o setor responsável pela portaria, recepção, conservação, manutenção e limpeza das instalações, móveis e utensílios da Escola.

Art. 30 - O auxiliar de Serviços Diversos é indicado pelo Diretor com aprovação do Conselho Diretor e contratado pela entidade mantenedora, observados os requisitos exigidos para o exercício da função.

§ 1º - Em caso de impedimento ou ausência do Auxiliar de Serviços Diversos, o Diretor indica o substituto e com a aprovação do Conselho Diretor.

§ 2º - Por necessidade administrativa, podem ser admitidos tantos auxiliares de serviços diversos que se fizerem necessários ao bom funcionamento da Escola.

Art. 31 - Compete ao Auxiliar de Serviços Diversos:

- I. participar de cursos, seminários, congressos e eventos de aperfeiçoamento pessoal, profissional e de conhecimento doutrinário com autorização do Conselho Diretor, quando for feito com recursos da entidade mantenedora e/ou em seu horário de trabalho se prejudicar o funcionamento da Escola;
- II. comparecer às suas atividades, dentro do horário estabelecido, com assiduidade e pontualidade;
- III. cultivar os valores que caracterizam o homem de bem e uma conduta ética compatível com a função que exerce;
- IV. proceder a abertura e fechamento do prédio escolar no horário regulamentar, fixado pela Equipe Administrativa;
- V. manter sob sua guarda, as chaves da Escola e de todas as suas dependências;
- VI. controlar a entrada e saída dos alunos, conforme determinação do Diretor;
- VII. zelar pela manutenção, conservação, vigilância e integridade do prédio escolar, dos bens nele contidos e da comunidade escolar;
- VIII. responsabilizar-se pelo asseio, arrumação, conservação e manutenção do prédio, instalações, móveis e utensílios da Escola;
- IX. requisitar material de limpeza e controlar seu consumo;
- X. verificar o funcionamento dos serviços de água, luz e esgoto, comunicando à Direção qualquer irregularidade que venha ocorrer;
- XI. utilizar os Equipamentos de Proteção Individual- EPI como luvas, botas e outros conforme norma vigente;

**ESCOLA ANDRÉ LUIZ**

Rua Campinas, nº 606 Setor: Sol Nascente Goiânia - GO
Fone: (62) 3233-8180 Cep: 74.210-124
Educação Básica - Educação Infantil - Ensino Fundamental
Resolução CME Nº 003, de 19 de janeiro de 2023
Resolução CEE/CEB nº 121 de 15 de fevereiro de 2023

ENTIDADE MANTENEDORA
OBRAS SOCIAIS DO CE GAL
C.N.P.J. Nº 25.105.651/0001-77

- XIII. desempenhar as suas funções com ética profissional;
- XV. exercer outras tarefas auxiliares que lhe forem atribuídas, inerentes à sua função.

CAPÍTULO IV

DA EQUIPE PEDAGÓGICA

Art. 32 - A Equipe Pedagógica, constituída pela Coordenação Pedagógica e Pessoal Docente, responsável pela mediação e articulação do processo didático-pedagógico.

SEÇÃO I

Da Coordenação Pedagógica

Art. 33 - A Coordenação Pedagógica tem o objetivo de proporcionar suporte técnico às ações didático e pedagógicas, buscando a unidade do trabalho de acordo com a filosofia da Escola e Proposta Político Pedagógica.

Art. 34 - O Coordenador Pedagógico é um profissional habilitado com experiência no campo da docência, indicado pelo Diretor com aprovação do Conselho de Diretor e contratado pela entidade mantenedora.

Parágrafo único - A Coordenação Pedagógica da Educação Infantil é exercida por profissional em Pedagogia, admitida, ainda, aqueles com Licenciatura Plena em outras áreas do conhecimento e Especialização em Educação Infantil.

Art. 35 - Compete ao Coordenador Pedagógico:

- I. participar das reuniões do Conselho de Diretor;
- II. assessorar pedagogicamente o Diretor e os professores;
- III. participar de cursos, seminários, congressos e eventos de aperfeiçoamento pessoal, profissional e de conhecimento doutrinário com autorização do Conselho Diretor quando for feito com recursos da entidade mantenedora e/ou em seu horário de trabalho sem prejudicar o funcionamento da Escola;
- IV. cultivar os valores que caracterizam o homem de bem e uma conduta ética compatível com a função que exerce;
- V. coordenar as reuniões de professores, de estudo e de trabalhos visando o aperfeiçoamento das atividades do ensino;
- VI. controlar a frequência dos professores e pessoal administrativo, bem como a reposição de aulas quando houver;

**ESCOLA ANDRÉ LUIZ**

Rua Campinas, nº 606 Setor: Sol Nascente Goiânia - GO
Fone: (62) 3233-8180 Cep: 74.210-124
Educação Básica - Educação Infantil - Ensino Fundamental
Resolução CME Nº 003, de 19 de janeiro de 2023
Resolução CEE/CEB nº 121 de 15 de fevereiro de 2023

ENTIDADE MANTENEDORA
OBRAS SOCIAIS DO CE GAL
C.N.P.J. Nº 25.105.651/0001-77

- VII. elaborar juntamente com o Diretor e Conselho de Diretor o Plano Anual de Trabalho;
- VIII. participar da elaboração, aprovação e execução da Proposta Político Pedagógica e do Regimento Escolar;
- IX. coordenar o processo de seleção de livros didáticos e materiais pedagógicos adotados pela Escola;
- X. assessorar, acompanhar, avaliar e executar o Plano Anual de Trabalho;
- XI. participar das reuniões de pais, promovidas pela Escola;
- XII. zelar pelo cumprimento do Regimento Escolar, do Currículo do Ensino Fundamental, Organização Curricular da Educação Infantil, do Calendário Escolar, Proposta Político Pedagógica e da legislação do ensino;
- XIII. planejar, coordenar e participar das reuniões do Conselho de Classe;
- XIV. fornecer informações que possam contribuir para a tomada de decisões do Conselho de Classe;
- XV. assessorar os professores no planejamento, execução e avaliação das atividades de recuperação paralela;
- XVI. motivar os professores na elaboração de projeto inovadores;
- XVII. analisar, juntamente com o Secretário Escolar, o Histórico Escolar de alunos transferidos e compatibilizá-lo com a matriz curricular;
- XVIII. elaborar com o Diretor e o Secretário Escolar, o calendário escolar, horário das aulas e distribuição das turmas;
- XIX. supervisionar os registros dos conteúdos ministrados, controle da frequência e aulas dadas nos diários de classe;
- XX. assessorar, acompanhar, avaliar e coordenar a elaboração e execução dos projetos e planos de ensino, junto com os professores;
- XXI. acompanhar o aluno no processo ensino aprendizagem, visando o seu relacionamento com a realidade social;
- XXII. assegurar o atendimento de pais, alunos e outros profissionais, visando reunir ações de orientação ao aluno e integração social;
- XXIII. estudar e planejar com a equipe escolar os princípios da Doutrina Espírita e a sua aplicação nos conteúdos curriculares, supervisionado sua prática nas atividades escolares;
- XXIV. participar de reuniões com o Diretor para troca de informações e redirecionamento das ações;

**ESCOLA ANDRÉ LUIZ**

Rua Campinas, nº 606 Setor: Sol Nascente Goiânia - GO
Fone: (62) 3233-8180 Cep: 74.210-124
Educação Básica - Educação Infantil - Ensino Fundamental
Resolução CME N° 003, de 19 de janeiro de 2023
Resolução CEE/CEB nº 121 de 15 de fevereiro de 2023

ENTIDADE MANTENEDORA
OBRAS SOCIAIS DO CE GAL
C.N.P.J. Nº 25.105.651/0001-77

XXV. participar juntamente com os professores da elaboração do projeto de avaliação da progressão parcial e acompanhar a sua execução;

XXVI. desempenhar as suas funções com ética profissional;

XXVII. exercer outras atividades pertinentes a sua função.

CAPÍTULO V

DO PESSOAL DOCENTE

Art. 36 - O Pessoal Docente é constituído por profissionais da educação, indicados pelo Diretor com aprovação do Conselho de Diretor e contratados pela entidade mantenedora.

Art. 37 - O professor ao ser admitido toma conhecimento prévio das disposições deste Regimento Escolar e das normas do contrato de trabalho.

Art. 38 - Compete ao professor:

- I. participar das reuniões do Conselho de Diretor, quando convocados;
- II. participar de cursos, seminários, congressos e eventos de aperfeiçoamento pessoal, profissional e de conhecimento doutrinário com autorização do Conselho Diretor quando for feito com recursos da entidade mantenedora e/ou em seu horário de trabalho sem prejudicar o funcionamento da Escola;
- III. cultivar os valores que caracterizam o homem de bem e uma conduta ética compatível com a função que exerce;
- IV. conhecer e cumprir o Regimento Escolar, o Currículo, a Organização Curricular, o calendário escolar e a Proposta Político Pedagógica;
- V. participar da elaboração, aprovação e execução da Proposta Político Pedagógica e do Regimento Escolar;
- VI. elaborar, executar e avaliar em conjunto com a Coordenação Pedagógica o Plano de Trabalho, replanejando o sempre que necessário, em consonância com a Proposta Político Pedagógica;
- VII. comparecer às aulas, dentro do horário estabelecido, com assiduidade e responsabilidade;
- VIII. ministrar aulas de acordo com o horário estabelecido, registrando no diário de classe a matéria lecionada, a frequência e aulas dadas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- IX. utilizar estratégias adequadas, variando os métodos e técnicas de acordo com os alunos e o conteúdo a ser ministrado, para alcançar os objetivos propostos;

**ESCOLA ANDRÉ LUIZ**

Rua Campinas, nº 606 Setor: Sol Nascente Goiânia - GO
Fone: (62) 3233-8180 Cep: 74.210-124
Educação Básica - Educação Infantil - Ensino Fundamental
Resolução CME Nº 003, de 19 de janeiro de 2023
Resolução CEE/CEB nº 121 de 15 de fevereiro de 2023

ENTIDADE MANTENEDORA
OBRAS SOCIAIS DO CE GAL
C.N.P.J. Nº 25.105.651/0001-77

- X. observar os alunos, identificando as dificuldades que interferem na aprendizagem, encaminhando-os ao Coordenador Pedagógico;
- XI. participar de atividades cívicas, culturais e educativas da Escola;
- XII. corrigir diariamente as atividades dos alunos, de acordo com os objetivos propostos e os critérios adotados;
- XIII. elaborar no final de cada bimestre de acordo com o prazo estabelecido, relatórios descritivos sobre o processo de aprendizagem e desenvolvimento do aluno;
- XIV. fornecer à Secretaria Escolar os resultados do diagnóstico e das avaliações bimestrais dos alunos, nos prazos fixados;
- XV. repor as aulas que não foram ministradas, mas previstas no calendário escolar, visando o cumprimento da carga horária e dos dias letivos;
- XVI. proceder a avaliação dos alunos de acordo com os objetivos propostos, de forma contínua e cumulativa como processo de aprendizagem;
- XVII. participar de reuniões, cursos, seminários e encontros sempre que convocado pelo Diretor;
- XVIII. participar das reuniões de Conselho de Classe, fornecendo informações sobre o rendimento dos alunos;
- XIX. atender a família do aluno quando for solicitado pela Coordenação Pedagógica;
- XX. esclarecer os alunos e os pais ou responsáveis sobre:
 - a) As propostas de trabalho da Escola.
 - b) O desenvolvimento do processo educativo.
 - c) As formas e procedimentos adotados no processo de avaliação dos alunos.
- XXI. acatar as decisões do Diretor, do Conselho de Classe e demais autoridades do ensino;
- XXII. elaborar e executar projetos educativos interdisciplinares em salas de aulas ou utilizando os ambientes escolares existentes;
- XXIII. planejar estratégias de recuperação paralela para os alunos de menor rendimento;
- XXIV. colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade;
- XXV. responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e materiais de ensino aprendizagem;

**ESCOLA ANDRÉ LUIZ**

Rua Campinas, nº 606 Setor: Sol Nascente Goiânia - GO
Fone: (62) 3233-8180 Cep: 74.210-124
Educação Básica - Educação Infantil - Ensino Fundamental
Resolução CME Nº 003, de 19 de janeiro de 2023
Resolução CEE/CEB nº 121 de 15 de fevereiro de 2023

ENTIDADE MANTENEDORA
OBRAS SOCIAIS DO CE GAL
C.N.P.J. Nº 25.105.651/0001-77

XXVI. aguardar todos os alunos saírem da sala de aula, desligar os ventiladores, apagar as luzes e fechar a porta, tanto no horário do recreio como no término das aulas;

XXVII. zelar pelo bom nome da Escola, dentro e fora dela, mantendo uma conduta compatível com a missão de educar;

XXVIII. elaborar o projeto de avaliação da progressão parcial e acompanhar a sua execução;

XXIX. desempenhar as suas funções com ética profissional;

XXX. executar outras atividades pertinentes à sua função.

SEÇÃO I

Do Agente Educativo

Art. 39 - O Agente Educativo executa atividades de apoio ao professor e ao funcionamento da sala.

Art. 40 - Compete ao Agente Educativo, auxiliar:

- I. nas pequenas tarefas do cotidiano;
- II. na alimentação, higiene e limpeza pessoal dos alunos dos anos iniciais;
- III. no cuidado com os materiais de uso individual e coletivo da turma;
- IV. na utilização adequada dos sanitários;
- V. na prevenção e cuidados contra acidentes;
- VI. na recreação com os alunos;
- VII. nas atividades pedagógicas desenvolvidas fora e dentro da sala de aula;
- VIII. no período de adaptação do aluno na Escola.

CAPÍTULO VI

DO PESSOAL DISCENTE

Art. 41 - O Pessoal Discente é constituído por todos os alunos legalmente matriculados na Escola.

Art. 42 - No ato da matrícula, o aluno ou o responsável assume o compromisso de respeitar as autoridades constituídas, o Regimento Escolar e demais normas vigentes.

Art. 43 - Os direitos das crianças estão garantidos na Constituição Federal da República, na Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96 da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e em outras legislações pertinentes.

**ESCOLA ANDRÉ LUIZ**

Rua Campinas, nº 606 Setor: Sol Nascente Goiânia - GO
Fone: (62) 3233-8180 Cep: 74.210-124
Educação Básica - Educação Infantil - Ensino Fundamental
Resolução CME Nº 003, de 19 de janeiro de 2023
Resolução CEE/CEB nº 121 de 15 de fevereiro de 2023

ENTIDADE MANTENEDORA
OBRAS SOCIAIS DO CE GAL
C.N.P.J. Nº 25.105.651/0001-77

Art. 44 - Além dos direitos garantidos pela legislação vigente, são direitos dos alunos na Escola:

- I. ser assistido didática e pedagogicamente pela Equipe Pedagógica;
- II. ser orientado em suas dificuldades;
- III. ser respeitado em sua integridade e tratado com fraternidade e igualdade;
- IV. ser ouvido em relação às diversas situações em que se encontra envolvido na Escola;
- V. receber, em igualdade de condições, orientação necessária para realizar suas atividades curriculares, educativas e culturais;
- VI. ter assegurada a liberdade de expressão e organizar-se em equipes educativas nas quais a comunidade escolar deve participar, criando condições e oferecendo oportunidade e meios;
- VII. ser considerado e valorizado em sua individualidade sem comparações ou discriminações de qualquer natureza pela Direção, professores, funcionários e colegas;
- VIII. apresentar sugestões à Direção e a Equipe Pedagógica;
- IX. utilizar as instalações e dependências da Escola que lhe forem destinadas, na forma e nos horários para isto reservados;
- X. ter assegurado o direito para os estudos de recuperação que devem garantir novas oportunidades de aprendizagem;
- XI. requerer, através de seus pais ou responsável, segunda chamada e recuperação;
- XII. ser informado através de boletim escolar do resultado de notas e frequência obtidas no fim de cada bimestre;
- XIII. receber o relatório descritivo dos resultados obtidos no bimestre;
- XIII. requerer cancelamento de matrícula ou transferência através do registro descritivo dos pais ou responsáveis;
- XIV. ter assegurado o direito de recorrer quanto aos resultados obtidos nas avaliações do processo de aprendizagem até o quinto dia útil da data da ciência do resultado;
- XV. receber todas as avaliações e trabalhos escolares corrigidos com as respectivas notas e critérios utilizados na correção, bem como ser informado de seus erros e acertos;

**ESCOLA ANDRÉ LUIZ**

Rua Campinas, nº 606 Setor: Sol Nascente Goiânia - GO
Fone: (62) 3233-8180 Cep: 74.210-124
Educação Básica - Educação Infantil - Ensino Fundamental
Resolução CME Nº 003, de 19 de janeiro de 2023
Resolução CEE/CEB nº 121 de 15 de fevereiro de 2023

ENTIDADE MANTENEDORA
OBRAS SOCIAIS DO CE GAL
C.N.P.J. Nº 25.105.651/0001-77

XVI. participar das atividades escolares, sociais, cívicas e recreativas destinadas à sua formação e promovidas pela Escola.

Art. 45 - Constituem deveres do aluno do ensino fundamental:

- I. contribuir no âmbito de sua competência, com a elaboração, realização e avaliação do projeto educacional da Escola;
- II. cultivar os valores que caracterizam o homem de bem;
- III. tratar com urbanidade, respeitando as normas de convivência, o Diretor, Coordenador Pedagógico, professores, autoridades de ensino, funcionários e colegas;
- IV. comparecer, pontual e assiduamente às suas atividades escolares, empenhando-se no sucesso de sua execução;
- V. apresentar-se diariamente na Escola devidamente uniformizado e de posse de sua agenda escolar;
- VI. apresentar assinado pelos pais ou responsáveis os comunicados enviados pela Escola à família;
- VII. apresentar solicitação por escrito e assinada pelo responsável para fins de saída antecipada;
- VIII. contribuir, no que lhe couber, para o bom nome da Escola;
- IX. cooperar e zelar pela conservação das instalações, equipamentos e materiais escolares, concorrendo para as boas condições de asseio das dependências da escola;
- X. indenizar os prejuízos quando produzir danos materiais à Escola e à Comunidade Escolar;
- XI. respeitar a integridade moral e física de todos com os quais convive na Escola;
- XII. participar ativamente da elaboração e cumprimento das normas disciplinares da Escola;
- XIII. abster-se de atos que perturbem a ordem e/ou que sejam contrários aos princípios éticos ou que representem desacato às leis, e às autoridades constituídas;
- XIV. reparar danos materiais à Escola e à Comunidade Escolar, quando os produzir, indenizando-lhe os prejuízos;
- XV. reparar danos morais quando os produzir, da forma mais adequada a cada circunstância;

Art. 46 - É vedado ao aluno do ensino fundamental:

**ESCOLA ANDRÉ LUIZ**

Rua Campinas, nº 606 Setor: Sol Nascente Goiânia - GO
Fone: (62) 3233-8180 Cep: 74.210-124
Educação Básica - Educação Infantil - Ensino Fundamental
Resolução CME Nº 003, de 19 de janeiro de 2023
Resolução CEE/CEB nº 121 de 15 de fevereiro de 2023

ENTIDADE MANTENEDORA
OBRAS SOCIAIS DO CE GAL
C.N.P.J. Nº 25.105.651/0001-77

- I. promover, sem autorização do Diretor, sorteios, coletas, usando, para tais fins, o nome da Escola;
- II. distribuir no recinto da Escola, quaisquer boletins ou impressos sem autorização do Diretor;
- III. ocupar-se durante as aulas de atividades ou assuntos a elas estranhos;
- IV. fomentar ou participar de faltas coletivas às aulas ou manifestações de agravo a equipe escolar no recinto escolar;
- V. ausentar-se da sala de aula sem permissão do professor e da Escola sem autorização da Equipe Pedagógica;
- VI. introduzir ou fazer uso de qualquer produto ou substância que cause dependência química, no recinto escolar.
- VII. portar material que represente perigo para sua saúde, segurança e integridade física ou de outrem;
- VIII. promover algazarras nas imediações e nas dependências da Escola;
- IX. **rasurar, adulterar e ou danificar a agenda escolar;**
- VIII. vender, oferecer e comercializar qualquer tipo de produto;
- IX. fumar, introduzir ou fazer uso de bebidas alcoólicas no recinto da Escola;
- X. **manter o celular, ipad e outros aparelhos sonoros ligados dentro da Escola;**
 - a) Caso o aluno venha infringir o citado no inciso, os objetos serão retidos e entregue somente aos pais ou responsáveis.
- XI. trazer qualquer tipo de brinquedo, jogos e ou revistas que não sejam solicitadas pelo professor;
- XII. usar boné, toucas ou similares;
- XIII. permanecer em sala de aula nos horários de recreio e no término das aulas;
- XIII. mascar chicletes e ou qualquer tipo de guloseimas dentro da sala de aula;
- XI. cometer injúria e calúnia contra colegas, professores e demais funcionários;
- XII. entrar em briga corporal ou agressão com qualquer pessoa no recinto da Escola e suas imediações;
- XIII. praticar qualquer atitude que se caracteriza como bullying, inclusive por meio eletrônico.



Art. 47 - Pela inobservância ao disposto neste Regimento Escolar, o aluno do ensino fundamental está sujeito as seguintes medidas educativas:

I. advertência verbal, destinada a transgressões leves, aplicada pela Equipe Administrativa e Equipe Pedagógica.

a) Em caso de reincidência de advertência ou prática de atos indisciplinados, ouvidos a Equipe Administrativa e/ou Equipe Pedagógica, quando for o caso o Diretor(a) comunica aos pais ou responsáveis o fato ocorrido.

II. advertência escrita, aplicada pelo Diretor ao aluno que reincidir ou que cometer falta grave, ouvidos a Equipe Administrativa e/ou Equipe Pedagógica, quando for o caso e comunicado por escrito aos pais ou responsáveis.

a) O aluno não retorna para a sala de aula e cumpre a medida educativa na Biblioteca da Escola, realizando atividades elaboradas pelos professores e Coordenação Pedagógica.

III. suspensão, aplicada pelo Diretor ao aluno que reincidir em três advertências escritas ou que cometer falta grave, ouvidos a Equipe Administrativa e/ou Equipe Pedagógica, quando for o caso e solicita a presença dos pais ou responsáveis para uma reunião e comunicar os procedimentos adotados, buscando assim o fortalecimento do trabalho de equipe entre Escola e Família de modo a vencer o desafio educacional estabelecido.

a) O aluno cumprirá a suspensão de 1 (hum) dia no horário regular das aulas, na Biblioteca Escolar, realizando as atividades elaboradas pelos professores e Coordenação Pedagógica.

b) Pela reincidência de advertência ou prática de atos indisciplinados, ouvidos a Equipe Administrativa e/ou Equipe Pedagógica o Diretor pode suspender o aluno por até 2 (dois) dias letivos.

c) A Direção solicita a presença dos pais ou responsáveis, para uma reunião e comunicar os procedimentos adotados.

d) O aluno cumprirá a suspensão no horário regular das aulas, na Biblioteca Escolar, realizando as atividades elaboradas pelos professores e Coordenação Pedagógica.

e) O aluno que for suspenso por mais de 2 (duas) vezes, por reincidência de atos disciplinares, por não cumprir o estabelecido, será reavaliado pelo Conselho de Classe sobre a sua permanência na Escola ou a sua renovação de matrícula.

**ESCOLA ANDRÉ LUIZ**

Rua Campinas, nº 606 Setor: Sol Nascente Goiânia - GO
Fone: (62) 3233-8180 Cep: 74.210-124
Educação Básica - Educação Infantil - Ensino Fundamental
Resolução CME Nº 003, de 19 de janeiro de 2023
Resolução CEE/CEB nº 121 de 15 de fevereiro de 2023

ENTIDADE MANTENEDORA
OBRAS SOCIAIS DO CE GAL
C.N.P.J. Nº 25.105.651/0001-77

IV. Transferência aplicada pelo Diretor, após ouvir o Conselho de Classe nas situações em que os procedimentos estabelecidos no inciso III e alíneas, se mostrem ineficientes em razão de reincidência, pelo não cumprimento dos compromissos assumidos, ou pela gravidade da falta cometida e ou ainda quando o aluno:

- a) Comprovar a inadaptação do aluno a Proposta Político Pedagógica e ao Regimento Escolar, demonstrando que foram adotadas todas as medidas possíveis para que esta adaptação acontecesse;
- b) Demonstrar que a medida é indicada como alternativa para o melhor desenvolvimento educacional do aluno;
- c) Avaliar que a medida é recomendada para a segurança física, emocional e psíquica do aluno, dos colegas e dos docentes.

Art. 48 - A Transferência é aplicada pelo Diretor Geral, que solicita imediatamente a presença dos pais ou responsáveis para conhecimento do procedimento adotado.

Art. 49 - É assegurado o contraditório e a ampla defesa às partes envolvidas.

SEÇÃO I

Do Representante de Sala do Ensino Fundamental

Art. 50 - O representante de sala é eleito anualmente, mediante votação por todos os alunos da sala, sob orientação da Equipe Pedagógica.

Parágrafo único - A eleição do representante de sala ocorre a partir do 6º ano do Ensino Fundamental.

Art. 51 - Compete ao representante de sala:

- I. representar a turma perante o Diretor, Equipe Administrativa e/ou Equipe Pedagógica e Conselho de Classe;
- II. sondar as necessidades e expectativas da sala e encaminhá-las ao Diretor ou Equipe Pedagógica;
- III. manter a ordem na sala de aula;
- IV. auxiliar o professor no desempenho de suas atividades;
- V. promover em situação de conflito o diálogo entre as partes;
- VI. ter senso de responsabilidade, ser criativo e saber aceitar críticas.

**ESCOLA ANDRÉ LUIZ**

Rua Campinas, nº 606 Setor: Sol Nascente Goiânia - GO
Fone: (62) 3233-8180 Cep: 74.210-124
Educação Básica - Educação Infantil - Ensino Fundamental
Resolução CME Nº 003, de 19 de janeiro de 2023
Resolução CEE/CEB nº 121 de 15 de fevereiro de 2023

ENTIDADE MANTENEDORA
OBRAS SOCIAIS DO CE GAL
C.N.P.J. Nº 25.105.651/0001-77

SEÇÃO II**Dos Pais ou Responsáveis**

Art. 52 - A Escola promove a interação da escola/família, através da participação dos pais ou responsáveis nas suas atividades educativas e culturais.

Art. 53 - Constituem deveres dos pais ou responsáveis:

- I. estimular o aluno no cumprimento de suas atividades;
- II. participar das reuniões de pais e professores e de eventos sócio-culturais, todas as vezes que for convocado;
- III. procurar periodicamente a Escola para saber do desempenho e desenvolvimento do aluno;
- IV. zelar pelo cumprimento do horário de entrada e saída do aluno na Escola;
- V. ficar atento às correspondências enviadas pela Escola, atendendo-as prontamente;
- VI. acompanhar as atividades diárias propostas pela Escola, verificando se o aluno está cumprido-as com responsabilidade e assiduidade;
- VII. verificar assiduamente o material escolar do aluno;
- VIII. encaminhar o aluno para Escola devidamente uniformizado;
- IX. incentivar o aluno a participar das atividades extra-curriculares de convívio social;
- X. responsabilizar pelos danos causados pelo aluno no recinto da Escola;
- XI. cumprir as cláusulas contratuais previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- XII. adquirir o material didático do aluno em tempo hábil;
- XIII. respeitar as decisões tomadas pela Equipe Pedagógica para uma boa convivência.

Art. 54 - Constituem direitos dos pais ou responsáveis:

- I. tomar conhecimento do Regimento Escolar e da Proposta Político Pedagógica;
- II. receber bimestralmente o relatório descritivo da Educação Infantil e o Boletim Escolar com o resultado das avaliações e frequência do aluno;
- III. ser informado pela Escola das dificuldades de aprendizagem do aluno;
- IV. requerer matrícula, renovação de matrícula, transferência e outros documentos escolares;



V. fazer reivindicações e acatar as sugestões da Equipe Pedagógica que visa melhorar o desempenho do aluno;

VI. solicitar, quando necessário, a saída do aluno, antes do término das aulas, com justificativa, junto à Coordenação Pedagógica;

CAPÍTULO VII

DAS UNIDADES COMPLEMENTARES

SEÇÃO I

Do Conselho de Classe

Art. 55 - O Conselho de Classe é o órgão de acompanhamento das atividades de planejamento, execução e avaliação das ações pedagógicas.

Art. 56 - O Conselho de Classe tem a função de avaliar o processo de aprendizagem de cada aluno, bem como as condições em que a aprendizagem se realiza na Escola, ao longo e ao final de cada bimestre e no final do ano letivo.

§ 1º - O Conselho de Classe é constituído pelo Diretor, como seu Presidente, pela Equipe Administrativa e Pedagógica, por todos os professores da respectiva classe, pelo representante de sala e de pais ou responsáveis.

§ 2º - O Conselho de Classe na falta ou impedimento legal do Diretor é presidido pelo Coordenador Pedagógico.

§ 3º - Das decisões do Conselho de Classe cabe recurso dos pais ou responsáveis ao Diretor, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do conhecimento da decisão e de conformidade com as normas vigentes.

§ 4º - Cabe ao Diretor convocar o Conselho de Classe para julgar a pertinência do recurso citado no § 3.º no prazo de 5 (cinco) dias e dar ciência às partes.

§ 5º - A mudança de decisão do Conselho de Classe, só pode ocorrer após o julgamento do recurso.

Art. 56 - O Conselho de Classe reúne conforme previsto no Calendário Escolar:

I. ordinariamente:

a) após cada bimestre letivo, para avaliar o processo de desenvolvimento da aprendizagem de cada aluno, tomando as medidas que se fizerem necessárias para a recuperação dos conteúdos daqueles que apresentarem dificuldades;

b) no final de cada semestre para avaliar o trabalho realizado e promover as mudanças que se fizerem necessárias, com vistas ao seu aprimoramento, durante o semestre seguinte;

**ESCOLA ANDRÉ LUIZ**

Rua Campinas, nº 606 Setor: Sol Nascente Goiânia - GO
Fone: (62) 3233-8180 Cep: 74.210-124
Educação Básica - Educação Infantil - Ensino Fundamental
Resolução CME Nº 003, de 19 de janeiro de 2023
Resolução CEE/CEB nº 121 de 15 de fevereiro de 2023

ENTIDADE MANTENEDORA
OBRAS SOCIAIS DO CE GAL
C.N.P.J. Nº 25.105.651/0001-77

c) no final do ano letivo para análise global sobre o desenvolvimento de cada aluno, com a finalidade de avaliar se o aluno possui condições adequadas de ser promovido para o ano seguinte.

II. extraordinariamente, em qualquer época do ano letivo, sempre que um fato relevante o exigir.

a) a convocação para as reuniões extraordinárias é feita pelo Diretor, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 57 - O Conselho de Classe reúne com a presença de 75% (setenta e cinco por cento) de seus membros.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Classe devem ser registradas em ata, lavrada por secretário designado para esse fim, dando ciência aos interessados no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º - Os participantes do Conselho de Classe devem manter sigilo absoluto das decisões tomadas durante a realização do mesmo.

Art. 58 - Após a realização de cada Conselho de Classe, os pais ou responsáveis são participados, em reuniões de pais, dos resultados da avaliação da aprendizagem dos alunos e das medidas a serem tomadas, para a melhoria contínua do processo ensino-aprendizagem.

Art. 59 - Compete ao Conselho de Classe:

I. analisar o aproveitamento global das turmas verificando as causas do alto e baixo rendimento;

II. acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem de cada aluno, bem com sua avaliação, diagnosticando os resultados;

III. estudar e interpretar os dados da aprendizagem, na sua relação com o trabalho dos professores a fim de propiciar condições de realização do processo ensino-aprendizagem, proposto pelo plano curricular, intervindo tempestivamente com ações pedagógico-educativas no momento em que são detectadas dificuldades no desempenho de cada aluno;

IV. analisar os resultados de aprendizagem correlacionando o conteúdo ministrado com a metodologia adotada, sugerindo procedimentos para a melhoria da qualidade do ensino;

V. estudar e sugerir medidas, tendo em vista intensificar o aproveitamento dos alunos e melhorar o desempenho;

**ESCOLA ANDRÉ LUIZ**

Rua Campinas, nº 606 Setor: Sol Nascente Goiânia - GO
Fone: (62) 3233-8180 Cep: 74.210-124
Educação Básica - Educação Infantil - Ensino Fundamental
Resolução CME Nº 003, de 19 de janeiro de 2023
Resolução CEE/CEB nº 121 de 15 de fevereiro de 2023

ENTIDADE MANTENEDORA
OBRAS SOCIAIS DO CE GAL
C.N.P.J. Nº 25.105.651/0001-77

- VI. sugerir medidas adequadas ao processo de avaliação para o ensino fundamental, tendo em vista o aproveitamento escolar do aluno;
- VII. analisar os resultados das atividades de recuperação paralela proporcionadas aos alunos;
- VIII. analisar e decidir sobre avanço de estudos;
- IX. emitir parecer didático-pedagógico sobre o processo ensino-aprendizagem, em atendimento à solicitação da Equipe Administrativa e Pedagógica;
- X. decidir sobre casos de transferência e não renovação de matrícula;
- XI. indicar os componentes da Banca Examinadora para a elaboração das provas de classificação e reclassificação;
- XII. apreciar e emitir parecer sobre medidas disciplinares que lhes forem submetidas.
- XIII. propor medidas para melhoria do rendimento escolar, relacionamento professor/aluno e integração do aluno na classe, inclusive sugerir mudança de turma;
- XIV. apreciar os resultados das atividades de recuperação proporcionadas aos alunos;
- XV. emitir parecer didático-pedagógico sobre o processo ensino-aprendizagem, em atendimento a solicitação do Diretor.
- XVI. possibilitar a troca de experiências entre os participantes;
- XVII. decidir sobre promoção em casos especiais;
- XVIII. analisar e propor soluções sobre a vida escolar do aluno.
- XIX. apreciar e emitir parecer sobre medidas disciplinares para o ensino fundamental que lhes forem submetidas.

SEÇÃO II

Da Biblioteca Escolar

Art. 60 - A Biblioteca Escolar tem por finalidade auxiliar no desenvolvimento do currículo, dos programas específicos e das atividades escolares em geral, constituindo uma fonte de informação, leitura e consultas para alunos, Equipe Administrativa e Pedagógica.

Parágrafo único - O acervo bibliográfico é formado de material adquirido pela Escola e ou através de doações de outras entidades e terceiros.

Art. 61 - São atribuições do responsável pela Biblioteca Escolar:

**ESCOLA ANDRÉ LUIZ**

Rua Campinas, nº 606 Setor: Sol Nascente Goiânia - GO
Fone: (62) 3233-8180 Cep: 74.210-124
Educação Básica - Educação Infantil - Ensino Fundamental
Resolução CME Nº 003, de 19 de janeiro de 2023
Resolução CEE/CEB nº 121 de 15 de fevereiro de 2023

ENTIDADE MANTENEDORA
OBRAS SOCIAIS DO CE GAL
C.N.P.J. Nº 25.105.651/0001-77

I. participar de cursos, seminários, congressos e eventos de aperfeiçoamento pessoal, profissional e de conhecimento doutrinário com autorização do Conselho Diretor quando for feito com recursos da entidade mantenedora e/ou em seu horário de trabalho;

II. cultivar os valores que caracterizam o homem de bem e uma conduta ética compatível com a função que exerce;

III. catalogar todo o material existente na Biblioteca Escolar;

IV. atuar, junto aos professores, para melhor aproveitamento dos materiais de ensino-aprendizagem;

V. selecionar e organizar o material bibliográfico para uso dos professores, alunos e pessoal administrativo;

VI. propor ao Diretor a aquisição de livros e outras publicações;

VII. planejar junto a Coordenação Pedagógica a utilização dos materiais ensino-aprendizagem;

VIII. controlar a entrada e saída de livros e material, registrando em livro ou fichas próprias.

SEÇÃO III

Do Laboratório de Ciências

Art. 62 - O Laboratório de Ciências tem como objetivo favorecer, através das aulas práticas, a fixação dos conteúdos trabalhados em sala de aula, despertando no aluno o interesse pela pesquisa científica, através de testes e experiências.

SEÇÃO IV

Do Laboratório de Informática

Art. 63 - O Laboratório de Informática é um recurso didático-pedagógico da tecnologia moderna onde o aluno, através de jogos educativos, exercícios e textos diversos, aprende, revisa o conteúdo trabalhado em sala de aula.

TÍTULO III

DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO

CAPÍTULO I

DO CURRÍCULO

Art. 51 - A Matriz Curricular do Ensino Fundamental, possui uma Base Nacional Comum Curricular obrigatória em âmbito nacional, e, uma Parte Diversificada para

**ESCOLA ANDRÉ LUIZ**

Rua Campinas, nº 606 Setor: Sol Nascente Goiânia - GO
Fone: (62) 3233-8180 Cep: 74.210-124
Educação Básica - Educação Infantil - Ensino Fundamental
Resolução CME Nº 003, de 19 de janeiro de 2023
Resolução CEE/CEB nº 121 de 15 de fevereiro de 2023

ENTIDADE MANTENEDORA
OBRAS SOCIAIS DO CE GAL
C.N.P.J. Nº 25.105.651/0001-77

atender as diferenças individuais dos alunos, peculiaridades locais e planos da Escola, segundo as leis e resoluções vigentes.

§ 1º - Base Nacional Comum Curricular:

- a) Linguagens e suas Tecnologias: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte e Educação Física;
- b) Matemática e suas Tecnologias;
- c) Ciências da Natureza e suas Tecnologias (Química, Física e Biologia);
- d) Ciências Humanas e Sociais Aplicadas. (História e Geografia).

§ 1º - As atividades de Educação Física, ministradas por professor especialista habilitado em licenciatura plena na área, devem ser acompanhados pelo professor regente de classe do 1º ao 5º ano.

§ 2º - O Colégio possui a autonomia para definir as disciplinas que vão compor a Parte Diversificada do Currículo desde que observadas as normas do Sistema Educativo do Estado de Goiás e as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 52 - Os componentes curriculares, organizados em forma de disciplinas, são distribuídos, assegurando o relacionamento, a ordenação e a sequência dos estudos.

§ 1º - Para execução dos programas, deve ser incentivada a realização de atividades como: excursões, visitas, seminários, promoções desportivas, exposições, olimpíadas e outros.

§ 2º - Os temas relevantes da atualidade a serem abordados de forma transversal e de maneira articulada: saúde, diversidade, sexualidade, gênero, vida familiar, social e política, direito das crianças e adolescentes, educação ambiental, educação para o consumo, educação fiscal, educação para o trânsito, trabalho, ciência e tecnologia, diversidade cultural, drogas, prevenção ao bullying (13.185/2015) e direitos dos idosos (Lei nº 171/5).

§ 3º - O ensino da História e Culturas Indígena e Afro- Brasileira (lei nº 11.645/2003.) deve estar presente nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todos os componentes curriculares, especialmente no ensino de Arte, História, Língua Portuguesa, Geografia e Cultura Religiosa, assegurando o conhecimento e o reconhecimento da cultura desses povos na formação e constituição da Nação, ampliando o leque de referências culturais do aluno, contribuindo para concepções de mundo e construção de identidades mais plurais e solidárias.

§ 4º - Cabe aos professores sob a orientação do Diretor e Coordenador Pedagógico, elaborarem programas e planos de ensino, adaptando-os ao nível e desenvolvimento

**ESCOLA ANDRÉ LUIZ**

Rua Campinas, nº 606 Setor: Sol Nascente Goiânia - GO
Fone: (62) 3233-8180 Cep: 74.210-124
Educação Básica - Educação Infantil - Ensino Fundamental
Resolução CME Nº 003, de 19 de janeiro de 2023
Resolução CEE/CEB nº 121 de 15 de fevereiro de 2023

ENTIDADE MANTENEDORA
OBRAS SOCIAIS DO CE GAL
C.N.P.J. Nº 25.105.651/0001-77

dos alunos e a sua elevação no meio social.

Art. 53 - No Ensino Fundamental em regime seriado anual, a ordenação do currículo é feita em série anuais.

Art. 54 - O Ensino Fundamental em regime seriado anual, tem a duração de 9 (nove) anos letivos, assegurando o mínimo de 800 (oitocentas) horas/aulas anuais distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 66 - A Escola elabora anualmente, antes do início do ano letivo, os Planos de Ensino, para cada um dos componentes curriculares, definidos no Currículo.

Art. 67 - Os conteúdos da Organização Curricular da Educação Infantil a serem trabalhados devem estar inseridos nos eixos de trabalho do Movimento, das Artes Visuais, da Música, da Linguagem Oral e Escrita, da Natureza e Sociedade e da Matemática.

Art. 68 - Com vistas ao cumprimento da Proposta Político Pedagógica, da Organização Curricular da Educação Infantil e do Currículo do Ensino Fundamental, a cada bimestre o Diretor, promove a avaliação dos objetivos propostos, do desempenho dos profissionais e o planejamento das ações específicas de cada setor.

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 69 - O Calendário Escolar prevê o início e o término do ano letivo, época de matrículas, feriados e dias destinados a comemorações cívicas e sociais, recesso escolar, período destinado a Recuperação, Conselho de Classe, Reuniões de Pais, Reuniões Pedagógicas e férias escolares.

Art. 70 - O Calendário Escolar contempla no mínimo 200 (duzentos) dias letivos com 40 (quarenta) semanas, totalizando o mínimo de 800 (oitocentas) horas anuais de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo único - Jornada escolar inclui pelo menos 4 (quatro) horas de efetivo trabalho em sala de aula.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 71 - A matrícula é o ato formal do ingresso do aluno na Escola.

Art. 72 - O período destinado à matrícula ou sua renovação, assim como os documentos necessários são determinados nas instruções estabelecidas pelo Diretor.

**ESCOLA ANDRÉ LUIZ**

Rua Campinas, nº 606 Setor: Sol Nascente Goiânia - GO
Fone: (62) 3233-8180 Cep: 74.210-124
Educação Básica - Educação Infantil - Ensino Fundamental
Resolução CME Nº 003, de 19 de janeiro de 2023
Resolução CEE/CEB nº 121 de 15 de fevereiro de 2023

ENTIDADE MANTENEDORA
OBRAS SOCIAIS DO CE GAL
C.N.P.J. Nº 25.105.651/0001-77

Art. 73 - A matrícula, ou sua renovação deve ser requerida pelos pais ou responsáveis de acordo com as normas estabelecidas.

§ 1º - A renovação da matrícula dos alunos da Escola é realizada após a conclusão do período letivo e em época que antecede ao fixado para a matrícula dos alunos novatos.

§ 2º - A Escola reserva o direito de não renovar a matrícula de alunos inadimplentes e em caso de desarmonia com as normas disciplinares atestados pelo Conselho de Classe.

§ 3º - A assinatura do requerimento de matrícula, pelos pais ou responsáveis, somente se reveste de toda a formalidade legal se acompanhado da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, obrigando-se as partes ao seu cumprimento.

Art. 74 - Para a matrícula na Educação Infantil a Escola atende crianças a partir de 02 (dois) anos de idade que completar até 31 de março.

Art. 75 - A idade para a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental é a partir dos 06 (seis) anos de acordo com a legislação vigente.

Art. 76 - Para matrícula a partir do 2º ano o aluno deve apresentar obrigatoriamente o Histórico Escolar com os atos autorizatórios da Escola de origem legalizados pelo órgão competente.

Art. 77 - É nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a Escola a matrícula, feita com documentos, falsos ou adulterados, passível o responsável de arcar com as sanções previstas em lei.

Art. 78 - A matrícula ou sua renovação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, efetiva-se após a assinatura do Secretário Escolar com o deferimento do Diretor.

SEÇÃO I

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 79 O aproveitamento de estudos é o processo que a Escola adota, no uso de sua autonomia, para reconhecer estudos e cursos como válidos, mediante avaliação documental e complementação de estudos, quando considerados necessários.



SEÇÃO II

Da Classificação e Reclassificação

Art. 66 - Classificação é o procedimento legal mediante o qual o aluno é posicionado numa unidade escolar, no ano a que faz jus, e pode ser feita em qualquer ano, exceto a primeira do Ensino Fundamental:

- I. por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento o ano ou fase anterior na própria Escola;
- II. por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas, de outros sistemas de ensino ou vindos do exterior;
- III. independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

Art. 67 - Reclassificação é o processo legal mediante o qual o aluno é reposicionado em ano ou etapa mais adiantada daquela indicada na seriação do seu histórico escolar, por possuir competências mais avançadas e se aplica ao aluno já inserido no processo de escolarização, sendo efetuada pela escola no início do período letivo, excluído o primeiro ano do Ensino Fundamental.

Art. 68 - A Classificação e Reclassificação exigem avaliação qualitativa individual que defina o grau de experiência e desenvolvimento do candidato e deve obrigatoriamente:

- I. ser definida e regulamentada na Proposta Político Pedagógica;
- II. ser determinada pela Escola e validada pelo Conselho de Classe;
- III. abranger os conteúdos da Base Nacional Comum Curricular;
- IV. ser realizada por uma Comissão de professores, nomeada pelo Diretor, a qual se responsabilizará, para efeitos legais, pelos conteúdos aferidos e conceitos ou notas emitidas;
- V. ser detalhadamente explicitada e comunicada com devida antecedência ao aluno e aos pais ou responsáveis;
- VI. ter seus resultados registrados em ata e arquivados no dossiê do aluno.

Parágrafo único - O aluno não pode ser reclassificado para o ano mais elevado, na hipótese de encontrar-se retido ou em dependência.

Art. 69 - A Escola deve assegurar aos alunos portadores de altas habilidades e de superdotação, desde que documentalmente comprovadas pelas instancias e profissionais



competentes a avaliação que favoreça a progressão nos estudos e a devida certificação.

SEÇÃO III

Da Educação Especial

Art. 70 - Entende-se por Educação Especial a modalidade de educação escolar, regida por normatização específica e destinada:

- I. alunos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento;
- II. alunos com altas habilidades ou superdotação.

Art. 71 - Os pais ou responsáveis pelo aluno com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento ou com altas habilidades ou superdotação, devem no ato da matrícula apresentar laudo médico e o relatório do acompanhamento de profissionais especializados para que o aluno possa acompanhar o currículo do nível de ensino ministrado.

Parágrafo único – A Proposta Político Pedagógica define os recursos necessários e as atividades a serem desenvolvidas para os alunos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento ou com altas habilidades ou superdotação de acordo com o laudo apresentado.

Art. 72 - O aluno que durante o ano letivo apresentar dificuldade de ordem cognitiva, emocional ou comportamental, seus pais ou responsáveis devem atender a solicitação da Coordenação Pedagógica da Escola no que se refere a entrega de laudos e ou acompanhamento de profissionais especializados.

SEÇÃO IV

Da Aceleração

Art. 73 - Aceleração é destinado aos alunos com defasagem na idade/série, visando à sua melhor adequação e à obtenção de competências da educação básica em períodos mais céleres, por meio de uso de tempos, espaços e metodologias educacionais apropriadas.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 86 - Transferência é a passagem do aluno de uma para outra Escola, deve ser feita pela Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada.

Art. 87 - A matrícula por transferência é aceita durante o período regulamentar

**ESCOLA ANDRÉ LUIZ**

Rua Campinas, nº 606 Setor: Sol Nascente Goiânia - GO
Fone: (62) 3233-8180 Cep: 74.210-124
Educação Básica - Educação Infantil - Ensino Fundamental
Resolução CME N° 003, de 19 de janeiro de 2023
Resolução CEE/CEB nº 121 de 15 de fevereiro de 2023

ENTIDADE MANTENEDORA
OBRAS SOCIAIS DO CE GAL
C.N.P.J. Nº 25.105.651/0001-77

de matrículas ou após o início do ano letivo, desde que haja vaga.

§ 1º - A transferência após o 3º (terceiro) bimestre deve ser evitada, salvo nos casos previstos em lei.

§ 2º - A Escola, excepcionalmente, assegura a matrícula por transferência, em qualquer época do ano letivo, para:

- a) os casos excepcionais são resolvidos pelo Diretor.

Art. 88 - A Escola ao receber uma transferência antes do início do ano letivo, deve respeitar as nomenclaturas e os resultados das avaliações expressos em notas ou menções, transcrevendo-os sem quaisquer conversões.

Parágrafo único - Para a preservação da sequência curricular, o aluno transferido durante o ano letivo, fica sujeito a todas as exigências da nova Escola.

Art. 89 - O aluno matriculado por transferência, durante o ano letivo, cujos resultados das avaliações estejam expressos em pontos ou menções, estes são convertidos para o sistema adotado neste Regimento Escolar, nos termos da escala de valores existentes na transferência, e na falta desta, são efetivados com a orientação do órgão competente.

Art. 90 - A transferência para outra Escola deve ser requerida pelos pais ou responsáveis.

Art. 91 - Ao aluno transferido para outra Escola, durante o curso, são expedidos:

- I. em ano a concluir: Histórico Escolar, Ficha Individual e Relatório descritivo de Avaliação;
- II. em ano concluído: Histórico Escolar.

CAPÍTULO V

DA FREQUÊNCIA

Art. 92 - A frequência às aulas e demais atividades escolares só é permitida ao aluno regularmente matriculado.

Art. 93 - A frequência do aluno é registrada obrigatoriamente no diário de classe pelo professor.

Art. 94 - O aluno do Ensino Fundamental deve obter frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas.

Parágrafo único - A Educação Infantil é de 60% (sessenta) por cento do total das

**ESCOLA ANDRÉ LUIZ**

Rua Campinas, nº 606 Setor: Sol Nascente Goiânia - GO
Fone: (62) 3233-8180 Cep: 74.210-124
Educação Básica - Educação Infantil - Ensino Fundamental
Resolução CME Nº 003, de 19 de janeiro de 2023
Resolução CEE/CEB nº 121 de 15 de fevereiro de 2023

ENTIDADE MANTENEDORA
OBRAS SOCIAIS DO CE GAL
C.N.P.J. Nº 25.105.651/0001-77

horas letivas (Lei 12974/13).

Art. 95 - As faltas dos alunos não podem ser abonadas.

Art. 96 - É facultativa a participação nas atividades programadas:

- I. ao aluno que comprove exercer atividade profissional em jornada igual ou superior a seis horas;
- II. ao aluno que estiver prestando serviço militar;
- III. ao aluno amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044/69, mediante laudo médico;
- IV. a aluna que tenha prole, amparada pela Lei nº 6.202/75.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

SEÇÃO I

Da Avaliação na Educação infantil

Art. 100 - A avaliação da criança na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica se faz mediante acompanhamento e registro descritivo do seu desenvolvimento, em documento próprio, obedecendo os Princípios Éticos, Políticos e Estéticos.

Art. 101 - Os registros descritivos, cumulativos, produção gráfica, gravação, modelagem e outras produções complementam as informações sobre a qualidade da aprendizagem da criança, durante as etapas do trabalho pedagógico, ao longo dos 3 (três) trimestres.

Art. 102 - A avaliação está articulada com a Proposta Político Pedagógica, possibilitando o acompanhamento permanente da criança em seu desenvolvimento, dentro do contexto sociocultural, respeitando-a em sua individualidade na construção do saber, tendo como referência os aspectos que compõem a formação humana.

SEÇÃO II

Da Avaliação no Ensino Fundamental

Art. 97 - A avaliação da aprendizagem do aluno é processo diagnosticador, formativo e emancipador, devendo realizar-se de forma contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos formativos sobre os



informativos, visando a busca de subsídios para o aprimoramento do processo educacional e para avaliação institucional.

Art. 98 - A avaliação deve ser realizada pelo professor como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

I. assumir em caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica com vistas a:

a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino.

b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos.

c) criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente.

d) manter a família informada sobre o desempenho do aluno.

II. utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo, os trabalhos individuais e coletivos, testes, avaliações escritas, ou oral, atividades em sala de aula e extra classe, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do aluno;

III. fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo dos 4 (quatro) bimestres e a avaliação final caso necessário;

IV. assegurar formas e espaços diversos para que os alunos com menor rendimento escolar recebam atendimento ao longo do ano letivo;

V. prover, obrigatoriamente, períodos de recuperação paralela no final de cada semestre;

VI. os alunos com necessidades de atendimento especiais devem ser avaliados de acordo com suas necessidades individuais, a Proposta Político Pedagógica e os critérios que normatizam a educação especial.

Art. 99 - A avaliação está articulada com a Proposta Político Pedagógica, possibilitando o acompanhamento permanente do aluno em seu desenvolvimento, dentro do contexto sócio cultural, respeitando-a em sua individualidade na construção do saber, tendo como referência os aspectos que compõem a formação humana.

Parágrafo único - Todos os participantes da ação educativa são avaliados globalmente em momentos individuais e coletivos.

**ESCOLA ANDRÉ LUIZ**

Rua Campinas, nº 606 Setor: Sol Nascente Goiânia - GO
Fone: (62) 3233-8180 Cep: 74.210-124
Educação Básica - Educação Infantil - Ensino Fundamental
Resolução CME Nº 003, de 19 de janeiro de 2023
Resolução CEE/CEB nº 121 de 15 de fevereiro de 2023

ENTIDADE MANTENEDORA
OBRAS SOCIAIS DO CE GAL
C.N.P.J. Nº 25.105.651/0001-77

Art. 87 - O Ciclo de Alfabetização deve assegurar:

I- a alfabetização e o letramento;

II- a capacidade de pensar, escrever e comunicar-se com propriedade, desenvolvendo as diversas formas de expressão, linguística, corporal e artística, introduzindo o aluno no domínio da Língua Portuguesa, nas operações Matemáticas, da Literatura, da Música e demais Artes e da Educação Física.

III- A descoberta e o fortalecimento dos traços de personalidade, habilidades não cognitivas, fatores fundamentais para a formação do aluno como pessoa que vão caracterizando sua singularidade e que irão favorecer o bom desempenho na Escola, no trabalho e na vida.

§ 1º - Entre as habilidades não cognitivas a serem trabalhadas destacam-se: a perseverança (ser motivado, ter metas, persegui-las com disciplina e ser resiliente), o autocontrole (controlar os impulsos) a extroversão (realizar o que planeja), o protagonismo (tomar posição) a curiosidade (ter espírito investigativo) a cooperação (assumir o trabalho em equipe), a especialidade e a motricidade.

§ 2º - As habilidades não cognitivas exigindo professor o empenho em adotar modalidades pedagógicas peculiares, definindo expectativas claras para cada aluno, de acordo com as potencialidades detectadas e criando ambientes em que o aluno se sinta capaz e feliz em aprender.

Art. 88 - Ao findar o Ciclo de Alfabetização, a Escola deve:

a) - Avaliar se o processo de alfabetização e letramento foi exitoso e, havendo lacunas, procurar recuperá-las no tempo e formas que julgar mais adequadas para que a aprendizagem aconteça;

b) - Elaborar, em relatório conclusivo do Ciclo de Alfabetização, a ser anexado ao histórico de cada aluno, dossiê que indica os pontos positivos e as fragilidades no desenvolvimento intelectual e comportamental do aluno, instrumento orientador para as ações pedagógicas a serem desenvolvidas a partir da conclusão do Ciclo de Alfabetização.

Art. 89 - No Ciclo de Alfabetização não pode haver quebra de continuidade, não sendo admitida retenção durante a sua execução.

Art. 104 - O processo de avaliação no Ensino Fundamental deve aferir no processo de construção do conhecimento a participação, a responsabilidade, o interesse, a organização, a sociabilidade, o convívio com os professores e colegas, assiduidade e pontualidade, compreensão dos fatos, a percepção de relações, a



aplicação de conhecimentos e as atitudes e habilidades, observadas nas diversas situações e através dos diversos instrumentos avaliativos.

Art. 105 - O professor durante o bimestre deve utilizar de vários instrumentos avaliativos e procedimentos tais como observação, registro descritivo, trabalhos individuais e coletivos, testes, avaliações escritas, ou oral, atividades em sala de aula e extra classe, dentre outros procedimentos de avaliação pedagogicamente aconselháveis para obter a média bimestral.

§ 1º - O professor deve fazer uso de sua criatividade para gerar formas e procedimentos avaliativos adequados às características de seus alunos, para produzir uma aprendizagem de qualidade.

§ 2º - A Média Bimestral (MB) é obtida pela somatória da pontuação das avaliações realizadas pelo aluno durante o bimestre.

Art. 106 - No Ensino Fundamental a avaliação é expressa em notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Art. 107 - O aluno que faltar às verificações de aprendizagem pré-determinadas pode requerer segunda chamada, desde que a falta tenha ocorrido por motivo justo, devidamente comprovado.

Parágrafo único - A nova avaliação deve ser requerida pelos pais ou responsáveis.

Art. 108 - Durante o ano letivo, o aluno deve obter em cada componente curricular quatro médias bimestrais resultantes de avaliações do aproveitamento escolar.

Parágrafo único - A média anual (MA) é obtida somando-se as médias dos 04 (quatro) bimestres, dividindo por 04 (quatro), de acordo com a seguinte fórmula:

$$MA = \frac{1^{\circ} \text{ Bim.} + 2^{\circ} \text{ Bim.} + 3^{\circ} \text{ Bim.} + 4^{\circ} \text{ Bim.}}{4}$$

Art. 109 - É considerado aprovado o aluno que obtiver a média anual (MA) igual ou superior a 6,0 (seis) ou seja, 240 (duzentos e quarenta) pontos em todas as disciplinas e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária anual, prevista na matriz curricular.

Art. 110 - Na (s) disciplina(s) em que o aluno que obtiver Media Anual (MA) inferior a 6,0 (seis), ou seja 240 (duzentos e quarenta) pontos e frequência igual ou

**ESCOLA ANDRÉ LUIZ**

Rua Campinas, nº 606 Setor: Sol Nascente Goiânia - GO
Fone: (62) 3233-8180 Cep: 74.210-124
Educação Básica - Educação Infantil - Ensino Fundamental
Resolução CME Nº 003, de 19 de janeiro de 2023
Resolução CEE/CEB nº 121 de 15 de fevereiro de 2023

ENTIDADE MANTENEDORA
OBRAS SOCIAIS DO CE GAL
C.N.P.J. Nº 25.105.651/0001-77

superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária anual, o aluno é submetido à Avaliação Final (AF), após o cumprimento dos 200 dias letivos.

Art. 111 - É igualmente aprovado, o aluno que submetido a Avaliação Final (AF) obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis), de acordo com a seguinte fórmula:

$$MF = \frac{MA + AF}{2}$$

MA = média anual
AF = avaliação final
MF = média final.

Parágrafo único - O aluno que não comparecer à Avaliação Final é considerado retido.

Art. 112 - Os pais ou responsáveis são participados do resultado do aproveitamento e frequência do aluno, com a entrega do boletim escolar e relatório do processo de desenvolvimento e aprendizagem.

SEÇÃO III

Da Recuperação

Art. 113 - A recuperação é uma estratégia de acompanhamento contínuo e cumulativo, para os alunos de baixo rendimento escolar, com orientação de estudos no processo educativo e paralelo ao período letivo, para a superação das dificuldades apresentadas.

§ 1º - A recuperação no processo educativo é uma intervenção contínua em cada conteúdo ministrado e visa superar, imediatamente, as dificuldades, detectadas no processo de aprendizagem, destinando-se a colocar o aluno no ritmo de aprendizagem da classe.

a) Ao trabalhar e avaliar cada unidade do componente curricular que ministrar o professor identifica o aluno que encontrou dificuldade, esgotadas as possibilidades de auxiliá-lo nas aulas regulares, o aluno é encaminhado para estudos de recuperação paralela.

b) As atividades de recuperação contínua são desenvolvidas em horário regular das aulas, com o caráter preventivo e de orientação de estudos.

§ 2º - A recuperação paralela, visa superar as dificuldades detectadas no processo ensino-aprendizagem, respeitando a diversidade de características e de necessidades do aluno.

**ESCOLA ANDRÉ LUIZ**

Rua Campinas, nº 606 Setor: Sol Nascente Goiânia - GO
Fone: (62) 3233-8180 Cep: 74.210-124
Educação Básica - Educação Infantil - Ensino Fundamental
Resolução CME Nº 003, de 19 de janeiro de 2023
Resolução CEE/CEB nº 121 de 15 de fevereiro de 2023

ENTIDADE MANTENEDORA
OBRAS SOCIAIS DO CE GAL
C.N.P.J. Nº 25.105.651/0001-77

a) As atividades de recuperação paralela devem ocorrer sob a forma de revisão e recapitulação dos conteúdos, avaliações, pesquisas, atividades individuais e em grupo, estudos e tarefas programadas, dirigidas e orientadas especialmente para esta finalidade.

§ 3º - A recuperação paralela tem por objetivo recuperar conteúdo e nota.

§ 4º - As avaliações de Recuperação Paralela serão realizadas no final de cada Semestre, para os alunos que obtiveram médias bimestrais inferior a 6,0 (seis).

§ 5º - A avaliação da Recuperação Paralela tem o valor de 10,0 (dez) pontos.

§ 6º - A nota da avaliação da Recuperação Paralela é somada com a menor média obtida no Semestre.

§ 7º - Após avaliação da Recuperação Paralela (avaliação escrita) a nova Média Bimestral (MB) é calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$NMB = \frac{NRP + MB}{2}$$

§ 8º - A Nova Média Bimestral (NMB) substitui a menor média obtida no Semestre.

§ 9º - O aluno que não comparecer nos estudos e na avaliação da recuperação paralela permanece com a média anteriormente obtida.

Art. 114 - Os pais ou responsáveis são participados dos resultados da avaliação da aprendizagem dos alunos e das medidas a serem tomadas, para a melhoria contínua do processo ensino-aprendizagem.

SEÇÃO IV

Do Avanço de Estudos

Art. 115 - Avanço de Estudos é o processo legal, pelo qual o aluno, mediante verificação de aprendizado, no decorrer do período letivo, é matriculado no ano/série mais adiantada, por possuir grau de desenvolvimento e rendimento escolar superior ao exigido na série que está cursando.

§ 1º - A viabilização do Avanço de Estudos é de competência da Escola.

§ 2º - Os procedimentos adotados para o Avanço de Estudos são registrados em ata, lavrada em livro especialmente aberto para esse fim, cuja cópia é anexada ao dossiê do aluno.



CAPÍTULO VII

DA PROMOÇÃO

Art. 116 - A ascensão da criança da Educação Infantil para o 1º ano do Ensino Fundamental é automática, observando a idade de cada criança.

Art. 117 - A promoção do aluno do Ensino Fundamental para o ano seguinte, ocorre após vencer os requisitos pré-estabelecidos, em função da média mínima pré-fixada, associada à apuração da assiduidade.

Art. 118 - A Escola adota a progressão regular e admite a progressão parcial, a partir do 3º ano, preservando a sequência do currículo.

Art. 119 - É vedada a retenção de alunos no Ciclo de alfabetização do Ensino Fundamental, de acordo com a legislação vigente.

Art. 120 - A promoção do aluno a partir do 3º ano do Ensino Fundamental ocorre quando ele obtiver:

- I. média anual (MA) igual ou superior a 6,0 (seis);
- II. média final (MF) igual ou superior a 6,0 (seis) após a avaliação final;
- III. frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do cômputo geral da carga horária mínima prevista.

Art. 121 - O aluno que obtiver Média Final (MF) inferior a 6,0 (seis), pode ser promovido se considerado capaz de frequentar o ano seguinte, após análise global feita pelo Conselho de Classe.

Art. 122 - O aluno que obtiver Média Final (MF) inferior a 6,0 (seis), em 3 (três) disciplinas ou mais, é considerado retido.

§ 1º - É admitido cursar a progressão parcial, o aluno que obtiver Média Final (MF) inferior a 6,0 (seis), em até 2 (duas) disciplinas.

§ 2º - O aluno deve cursar a dependência na Escola no ano letivo seguinte ao da aprovação.

§ 3º - O aluno do 9º ano, deve cursar a dependência na Escola, só quando for matriculado em uma unidade escolar, que não oferece o Ensino Fundamental.

CAPÍTULO VIII

DA PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 123 - A Progressão Parcial é o procedimento que permite a promoção do aluno naquelas disciplinas em que demonstrou domínio, e a sua retenção naquelas em

**ESCOLA ANDRÉ LUIZ**

Rua Campinas, nº 606 Setor: Sol Nascente Goiânia - GO
Fone: (62) 3233-8180 Cep: 74.210-124
Educação Básica - Educação Infantil - Ensino Fundamental
Resolução CME Nº 003, de 19 de janeiro de 2023
Resolução CEE/CEB nº 121 de 15 de fevereiro de 2023

ENTIDADE MANTENEDORA
OBRAS SOCIAIS DO CE GAL
C.N.P.J. Nº 25.105.651/0001-77

que ficou evidenciada deficiência de aprendizagem.

Art. 124 - A Progressão Parcial é decidida pelo Conselho de Classe, através da análise do desempenho global do aluno, mediante a valorização do seu crescimento e do seu envolvimento no processo de aprender.

Art. 125 - O aluno que for promovido parcialmente para o ano seguinte, deve cursar na Escola o programa de estudos da Progressão Parcial, obrigatoriamente, no ano letivo imediato ao da ocorrência da progressão parcial, em horário alternativo e concomitante com o ano para o qual foi promovido.

Parágrafo único - O aluno de Progressão Parcial pode cumprir no máximo 02 (duas) disciplinas.

Art. 126 - A Escola no início de cada ano letivo elabora com base na Proposta Político Pedagógica e no Regimento Escolar, o Projeto de Progressão Parcial.

Art. 127 - O aluno é aprovado na dependência quando obtiver Média Final igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 128 - Ao aluno em dependência deve:

I. assegurar programa de estudos e acompanhamento especial, ao longo do novo processo de aprendizagem, com a finalidade de proporcionar ao aluno condições para superar as defasagens e as dificuldades identificadas pelo Conselho de Classe;

II. articular com as famílias fornecendo-lhes as informações sobre os conteúdos curriculares em defasagem, os horários a serem cumpridos, a frequência e o aproveitamento do aluno nas atividades especialmente programadas.

Art. 129 - O aluno promovido parcialmente não pode ser submetido à classificação e/ou à reclassificação.

Art. 130 - Considera-se aprovado na dependência o aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis).

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

Art. 131 - A administração de pessoal da Escola é executada à vista do regime de admissão aprovado neste Regimento Escolar e em observância à legislação pertinente.



CAPÍTULO I

DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DO PESSOAL

DOCENTE, TÉCNICO-PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO

Art. 132 - São direitos do Pessoal Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo os específicos na legislação pertinente e de acordo com o respectivo regime e ato que o regular.

Art. 133 - São ainda assegurados aos Funcionários:

- I. o direito de petição e representação devidamente comprovado, bem como o de defender e de reportar nos termos da lei;
- II. o exercício da função de acordo com o seu cargo e qualificação;
- III. o gozo de 30 dias de férias regulares nos termos da escala programada;
- IV. recebimento de orientação e/ou assessoria da administração superior, sempre que se fizer necessário;
- V. ciência de todos os atos administrativos emanados da administração superior;
- VI. liberação para participar de eventos culturais e educativos correlacionados com a sua área de atuação, sem prejuízo das atividades na Escola;

Art. 134 - São deveres do Pessoal Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo:

- I. exercer com responsabilidade, assiduidade, pontualidade e qualidade as funções de sua competência;
- II. responsabilizar-se pelo uso, manutenção e conservação de equipamento e de ambientes próprios de sua área de atuação;
- III. comunicar à Direção todas as irregularidades, caso ocorram na Escola, quando delas tiver conhecimento;
- IV. guardar sigilo sobre os assuntos escolares de natureza confidencial ou por razões éticas.

Art. 135 - É vedado ao Pessoal Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo:

- I. adulterar notas escolares, bem como outros documentos, por qualquer motivo;
- II. fazer proselitismo religioso, político-partidário ou ideológico, em qualquer circunstância;
- III. falar, escrever ou publicar artigos ou dar entrevistas em nome da Escola, em qualquer época sem que para isso esteja credenciado;
- IV. retirar-se do local de trabalho, sem motivo justificado, antes do término de

**ESCOLA ANDRÉ LUIZ**

Rua Campinas, nº 606 Setor: Sol Nascente Goiânia - GO
Fone: (62) 3233-8180 Cep: 74.210-124
Educação Básica - Educação Infantil - Ensino Fundamental
Resolução CME Nº 003, de 19 de janeiro de 2023
Resolução CEE/CEB nº 121 de 15 de fevereiro de 2023

ENTIDADE MANTENEDORA
OBRAS SOCIAIS DO CE GAL
C.N.P.J. Nº 25.105.651/0001-77

seu horário;

V. ofender com palavras, gestos ou atitudes quaisquer membro da comunidade escolar;

VI. apresentar-se no ambiente escolar vestido de maneira inadequada;

VII. valer-se do cargo ou posição que ocupa na Escola para lograr proveito do ilícito;

VIII. ingerir durante o serviço, mesmo em quantidade insignificante, bebida alcoólica;

IX. introduzir bebida alcoólica no local de trabalho, para uso próprio ou de terceiros;

X. preparar, oferecer, ainda que gratuitamente, vender, transportar, entregar e consumir de qualquer forma, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;

XI. retirar, sem prévia autorização superior, documento ou objeto pertencente à escola, ou sob sua guarda;

XII. permutar tarefa, trabalho ou obrigações, sem expressa permissão da autoridade competente;

XIII. abrir ou tentar abrir qualquer dependência da Escola, fora do horário de expediente, salvo se estiver autorizado pelo Diretor;

XIV. negligenciar ou descumprir qualquer ordem emitida por autoridade competente;

XV. retardar o andamento de informações de interesse de terceiros;

Art. 136 - Pela inobservância ao disposto neste Regimento Escolar e legislação pertinente os funcionários estão sujeitos às seguintes penalidades:

I. Advertência verbal;

II. Advertência por escrito;

III. Rescisão Contratual.

Parágrafo único - As penas disciplinares são aplicadas pelo Diretor, no caso dos incisos I e II, e pelo representante da Entidade Mantenedora no caso do inciso III.

Art. 137 - Para a aplicação das penas disciplinares são consideradas a natureza da infração, a gravidade e a circunstância em que tenha ocorrido, a repercussão do fato, os antecedentes e a reincidência.

Parágrafo único - É circunstância agravante de falta disciplinar praticá-la com o concurso de terceiros.

**ESCOLA ANDRÉ LUIZ**

Rua Campinas, nº 606 Setor: Sol Nascente Goiânia - GO
Fone: (62) 3233-8180 Cep: 74.210-124
Educação Básica - Educação Infantil - Ensino Fundamental
Resolução CME Nº 003, de 19 de janeiro de 2023
Resolução CEE/CEB nº 121 de 15 de fevereiro de 2023

ENTIDADE MANTENEDORA
OBRAS SOCIAIS DO CE GAL
C.N.P.J. Nº 25.105.651/0001-77

Art. 138 - A advertência verbal destina-se a transgressões dos incisos IV, V, VII, VIII, XIV, XVI e XVII, do Artigo 135.

Art. 139 - A advertência por escrito é aplicada:

- I. pela reincidência das situações de advertência;
- II. pela transgressão do disposto nos incisos I, II, III, VI, IX, X, XI, XII, XIII e XV do Artigo 135.

Art. 140 - A pena de rescisão contratual ocorre nos casos previstos na legislação vigente.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 141 - Ao assinar o Contrato de prestação de Serviços Educacionais, os contratantes obrigam-se a respeitar o referido contrato, incorrendo ao contratante que infringir qualquer de suas cláusulas, responder de acordo com o que estabelece a lei do consumidor.

Art. 142 - Pelos serviços especiais de fornecimento de segundas vias de documentos, avaliações substitutivas, progressão parcial é cobrado do aluno uma taxa estipulada pelo Conselho de Diretor.

Art. 143 - Nenhuma publicação oficial ou que envolva responsabilidade da Escola, pode ser feita sem autorização prévia do Diretor.

Art. 144 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Escolar, são resolvidos pelo Diretor no que lhe couber e, nos casos de conflito ou de interpretação de normas, são ouvidos órgãos próprios Conselho Municipal de Educação e Conselho Estadual de Educação.

Art. 145 - Este Regimento Escolar pode ser modificado, sempre que houver necessidade de alterações e/ou quando vier a colidir com a legislação vigente, as modificações são submetidas à aprovação pela comunidade escolar.

Goiânia, 27 fevereiro de 2026.



ESCOLA ANDRÉ LUIZ

Rua Campinas, nº 606 Setor: Sol Nascente Goiânia - GO

Fone: (62) 3233-8180 Cep: 74.210-124

Educação Básica - Educação Infantil - Ensino Fundamental

Resolução CME Nº 003, de 19 de janeiro de 2023

Resolução CEE/CEB nº 121 de 15 de fevereiro de 2023

ENTIDADE MANTENEDORA

OBRAS SOCIAIS DO CE GAL

C.N.P.J. Nº 25.105.651/0001-77



Calendário

2026

JANEIRO

0	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

10 DIAS LETIVOS

19 - Reunião de pais
20 - Início aulas Ensino Fundamental (1º ao 9º ano)
21 - Início aulas Educação Infantil

FEVEREIRO

0	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28

17 DIAS LETIVOS

05 e 06 - Lançamento tema Anual - A paz do mundo começa em mim
12 e 13 - Aula Visão Espírita do Carnaval
16 a 18 - Feriado e recesso de Carnaval
19 e 20 - Lançamento Gincana Solidária
19 - Aniversário da Escola

MARÇO

0	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

23 DIAS LETIVOS

12 - Gincana Cultural Nível 2
13 - Gincana Cultural Nível 1
21 - Festa da Família
26 - Entrega alimentos Gincana Solidária/ Brincadeiras

ABRIL

0	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

18 DIAS LETIVOS

01 - Reunião Pedagógica
09 e 10 - Lançamento da Campanha em Favor da Vida
16 - Mostra do Livro - Ed. Infantil ao 5º ano
23 - Reunião de Pais

MAIO

0	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

20 DIAS LETIVOS

04 - Prova I - Avaliação periódica Bernoulli (6º ao 9º ano)
12 - Prova II - Avaliação periódica Bernoulli (6º ao 9º ano)
14 e 15 - Reflexão sobre o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de crianças e adolescentes (18/05)
28 - Entrega do Enxoval e vivências (Semana em Favor da Vida)

JUNHO

0	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

21 DIAS LETIVOS

01 a 03 - Semana do meio ambiente
13 - Festa Junina

JULHO

0	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

01 a 30 - Férias Escolares
31 - Reunião Pedagógica

AGOSTO

0	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

21 DIAS LETIVOS

03 - Reunião de Pais 2º Bim
20 e 21 - Encontro Infanto-Juvenil

SETEMBRO

0	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

22 DIAS LETIVOS

01 a 04 - Semana da Pátria
10 e 11 - Lançamento Campanha da Criança e Jovem Solidário
12 e 13 - Campo da Paz (9º ano)
14 - Reunião Pedagógica (a normal)
20 - Festival de Sorvete
26 - Seminário Viver em Família

OUTUBRO

0	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

20 DIAS LETIVOS

01 - Dia do Idoso
05 - Reunião de pais
06 a 09 - Semana da Criança e Jovem Solidário
12 e 13 - Recesso dia do Professor

NOVEMBRO

0	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

20 DIAS LETIVOS

14 - Espetáculo de Fim de ano
19 - Aula Especial Consciência Negra

DEZEMBRO

0	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

08 DIAS LETIVOS

01 e 03 - JIAL na Secretaria
07, 08, 09 e 10 - aulas recuperação semestral e provas
11 e 14 - Aula e prova de Recuperação Especial
16 - Reunião de Pais

1º Bimestre - até 10/04
2º Bimestre - até 30/06
3º Bimestre - até 30/09
4º Bimestre - até 10/12
Total dias letivos: 200

■ Feriado
■ Recesso
■ Reunião Pedagógica
■ Jornada Pedagógica
■ Reunião de Pais
■ Sábado Letivo
■ Recuperação Semestral
■ Recuperação Final
■ Conselho
■ Início/Término de aulas



**ESCOLA ANDRÉ LUIZ**

Rua Campinas, nº 606 Setor: Sol Nascente Goiânia - GO
Fone: (62) 3233-8180 Cep: 74.210-124
Educação Básica - Educação Infantil - Ensino Fundamental
Resolução CME Nº 003, de 19 de janeiro de 2023
Resolução CEE/CEB nº 121 de 15 de fevereiro de 2023

ENTIDADE MANTENEDORA
OBRAS SOCIAIS DO CE GAL
C.N.P.J. Nº 25.105.651/0001-77